

Brasília, 28 de julho de 2017.

OFÍCIO PJ 24/2017

**Ilmos. (as). Srs. Presidentes das
Federações das Apaes nos Estados.**

Prezados (as) Presidentes.

Diante da proximidade das eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a ratificação dos membros eleitos que irão compor o Conselho de Administração e da eleição do autodefensores, que deverá ocorrer no mês de outubro do corrente ano no âmbito de cada uma das Federações Estaduais filiadas a esta Federação Nacional, vimos através do presente ressaltar algumas datas e providências indispensáveis para a realização do procedimento eleitoral e, ao mesmo tempo, apresentamos sugestões de modelos que poderão ser adotados.

Art. 53. Compete à Diretoria Executiva:

XXI - apresentar ao Conselho de Administração, até 15 de agosto do ano do término do mandato, os nomes dos candidatos à chapa oficial à Presidência da Federação das Apaes do Estado;

Duas observações precisam ser feitas:

- 1) A apresentação é dos candidatos à chapa oficial (todos) e não somente do Presidente, ou seja, todos os cargos.
- 2) A data limite apontada no estatuto é 15 de agosto.

Recomenda-se que seja convocada uma reunião conjunta da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Fiscal para cumprir essa finalidade. Na ocasião o Conselho de Administração poderá ratificar a resolução que será baixada para a composição da comissão eleitoral, aproveitando o ato.

Art. 84. A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal se dará por tantas chapas quantas as homologadas pela Comissão Eleitoral, após prévia inscrição na Secretaria da Federação das Apaes do Estado, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data em que a mesma será realizada(..)

1



A melhor maneira de compor a Comissão Eleitoral é mediante resolução administrativa e segundo o estatuto padrão das Federações Estaduais, a atribuição é da Diretoria Executiva, cf. art. 53, III. As resoluções precisam ser referendadas pelo Conselho de Administração, daí sugerimos que seja feita na própria reunião que apresentará a Chapa Oficial até o dia 15 de agosto.

A sugestão de modelo de resolução está no anexo deste Ofício.

Art. 83. A eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e a ratificação dos membros do Conselho de Administração será realizada, de três em três anos, no mês de outubro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

A Federação das Apaes no Estado deverá realizar a eleição no período de 01 a 31 de outubro de 2017. Portanto, para cumprir a norma estatutária deverá publicar edital de convocação no mês de setembro com 30 dias de antecedência da data designada para a Assembleia.

A assembleia de eleição é do tipo **ordinária**, cf. artigo 39 (A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, até o dia 31 do mês de outubro, para os fins determinados nos incisos III, V e VI, por sua vez: III - eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e ratificar os membros eleitos que irão compor o Conselho de Administração;

Art. 37. A convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, far-se-á uma única vez por meio de publicação na imprensa de circulação estadual e por notificação às entidades filiadas, feita através de boletim, ou e-mail, ou correspondência, ou outros meios convenientes, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias da data de sua realização.



§ 1.º No edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deverá constar a data, o horário, o local e a respectiva ordem do dia.

A publicação na imprensa é indispensável. Boletins, e-mails, correspondências são alternativas para substituir a notificação à entidade. Entendemos que adotar todas as formas, quais seja, imprensa, divulgação na sede, notificação a cada uma das entidades é a melhor maneira de garantir a publicidade.

Art. 38. À Assembleia Geral, órgão soberano da Federação das Apaes do Estado, compete:

III - eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e ratificar os membros eleitos que irão compor o Conselho de Administração.

O Conselho de Administração da Federação das Apaes nos Estados será RATIFICADO na assembleia geral ordinária a acontecer entre 01 e 31 de outubro. Portanto, as Federações das Apaes nos Estados precisam recomendar que os Conselhos Regionais realizem as suas eleições a tempo dos membros eleitos serem ratificados na assembleia.

O estatuto diz que os Conselhos Regionais e suplentes devem ser eleitos em Assembleia Geral, a ser realizada em setembro, de três em três anos, pelas Apaes de cada Região, quites com a tesouraria da Federação Nacional das Apaes. Na mesma ocasião será também eleito um suplente Regional com fim específico de substituir o Conselheiro Titular nas suas ausências e impedimentos. (art. 42)

Também dispõe o estatuto que os autodefensores serão eleitos no Fórum Estadual dos Autodefensores, convocado especialmente para este fim, em Assembleia Geral Ordinária, com mandato de três anos, permitindo-se uma reeleição, tomando posse no dia 1º útil de janeiro do ano subsequente à eleição. (art. 68)

Regimento Interno das Federações das Apaes nos Estados.

As disposições do regimento interno das Federações das Apaes nos Estados não podem contrariar as disposições estatutárias. Contudo, como é a própria função do regimento tecer minúcias dos conteúdos estatutários, sugerimos que seja feita a devida consulta ao Regimento Interno.



Vedação da Lei 13019/14 – art. 39

Membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não poderão ser eleitos como dirigentes conforme art. 39 da Lei 13.019/14 acaso a FEAPAES tenha ou pretenda firmar parcerias com o poder público.

Sendo que o tínhamos para o momento, no anexo apresentaremos sugestões de modelos que podem ser adotados.

Atenciosamente.



Rosângela Wolff de Quadros Moro

Procuradora Jurídica da Federação Nacional das Apaes

